



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0012448-12.2017.5.15.0084**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/11/2017

**Valor da causa:** R\$ 8.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA DE LOURDES SOUZA

**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS

**RÉU:** DENISE BIANCO CASTELLO CONFECÇÃO EIRELI - ME

**ADVOGADO:** ALEXANDRE JOSE FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA

**LEILOEIRO:** JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO:** ANA FLAVIA BENTLIN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**ATSum 0012448-12.2017.5.15.0084**  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA  
RÉU: DENISE BIANCO CASTELLO CONFECÇÃO EIRELI - ME

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 3d1cb59

**Destinatária:** DENISE BIANCO CASTELLO CONFECÇÃO EIRELI -ME

**Endereço:** Rua Aurora Pinto da Cunha, 99, Jardim América, São José dos Campos/SP

### AUTO DE CONTAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO

Certifico que, nesta data, às 09h10, diligenciei no endereço indicado no mandado, na Rua Aurora Pinto da Cunha, 99, Jardim América, São José dos Campos/SP. No local, fui atendido pelo Sr. Eduardo Castello, que indicou os bens, que permaneciam nos fundos do terreno, em uma área coberta atrás do galpão da confecção.

#### **PENHORA:**

No ato, procedi à formalização da penhora da caldeira ETNA GV 120. Tal como já consta do Id. 395cf97, de 18/02/2022, nomeei depositária a pessoa de Eduardo Castello – CPF XXX.293.338-XX, com endereço na Av. Paul Harris, 241, d. Colinas, São José dos Campos - SP.

#### **CONSTATAÇÃO:**

As caldeiras não estavam em uso no momento da vistoria. Os acessórios estavam acoplados à caldeira menor - Etna GV 120. Tal como já relatado no Auto de Penhora e Avaliação de Id. Id ee4076c, as duas caldeiras encontram-se em estado regular de conservação e já apresentam pontos de ferrugem a indicar necessidade de manutenção. Segundo o Sr. Eduardo Castello, ambas têm condição de funcionamento, mas estão desligadas há algum tempo, em razão da baixa demanda de serviço atual, pois a confecção tem utilizado tecidos que não precisam ser passados. As caldeiras, pelo que pude constatar, são usadas para gerar vapor que é utilizado nas máquinas de passar tecidos e roupas.

#### **REAVALIAÇÃO:**

Após pesquisas de mercado e considerando a especificidade dos equipamentos, o desgaste e a depreciação natural dos bens, faço a seguinte reavaliação:

1. caldeira ETNA GV 300, sem acessórios: R\$ 1.500,00 (MIL e QUINHENTOS REAIS).
2. caldeira ETNA GV 120, com acessórios: bomba injetora de água, queimador, quadro eletrônico de comando, medidor de nível de água, relógio de pressão e chaminé. R\$ 5.500,00 (CINCO MIL e QUINHENTOS REAIS).

**VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 7.000,00 (SETEMIL REAIS).**

**Custas de execução: 3 (três) atos.** Diligências em zona urbana.

**Obs.:**

Diligências anteriores infrutíferas: dias 17/10/2024, às 16h54 e 04/11/2024, 17h05. seguem, no anexo, fotos dos equipamentos.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 12 de novembro de 2024.

**JOAO DO CARMO LIMA JUNIOR**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOAO DO CARMO LIMA JUNIOR - Juntado em: 12/11/2024 21:40:47 - 79e0a52  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2411117293018200000244951815?instancia=1>  
Número do processo: 0012448-12.2017.5.15.0084  
Número do documento: 2411117293018200000244951815